



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400497

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1000485-87.2024.8.26.0439

Comarca de Pereira Barreto – 2ª Vara Judicial

Juiz de Direito: Luciano Correa Ortega

Apelante: Vera Lucia Benevenuto da Costa

Apelado: Banco Safra S/A

Relator(a): **PAULO TOLEDO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº2921

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL -APELAÇÃO DA AUTORA- PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - FASE PROCESSUAL - DESISTÊNCIA DO RECURSO CONFIGURADA – RECURSO PREJUDICADO - SEM HONORÁRIOS POIS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora supramencionada contra a r.Sentença de fls 52/56, cujo relatório adoto, onde INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 321 cc 485, I e IV do Código de Processo Civil.

Irresignada, apela a autora postulando a anulação da sentença e reabertura de prazo em nome da celeridade, economia processual e cooperação das partes (fls 59/65).

Recurso processado e respondido (fls. 76/92).

Os autos subiram ao Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A fls 160 foi indeferido o pedido de gratuidade formulado pela parte apelante.

A fls 163 a apelante requereu expressamente a desistência do recurso de apelação e dos prazos recursais.

É o relatório.

Ao que se observa dos autos (fls.163), houve efetiva desistência do recurso de apelação e desistência dos prazos recursais.

Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso expressamente manifestada pela apelante autora.

Deixo de fixar honorários pois não arbitrados em primeiro grau.

Por consequência, HOMOLOGO a desistência e julgo prejudicado o recurso, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

PAULO GUJILHERME AMARAL TOLEDO
Relator